



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 123-E Brasília - DF, quarta-feira, 28 de junho de 2000 R\$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 88 páginas e o Convencional com 32.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	4
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	7
Ministério da Cultura	10
Ministério do Trabalho e Emprego	10
Ministério da Previdência e Assistência Social	13
Ministério da Saúde	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	79
Ministério de Minas e Energia	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	82
Ministério das Comunicações	87
Ministério da Ciência e Tecnologia	88
Ministério Público da União	88
Tribunal de Contas da União	88
Poder Judiciário	88
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2000

Aprova o texto (*) do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Israel sobre Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Nacionais Válidos, celebrado em Brasília, em 1º de setembro de 1999.

(Of. El. nº 66/2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Israel sobre Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Nacionais Válidos, celebrado em Brasília, em 1º de setembro de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2000

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 6.6.2000.

(Of. El. nº 65/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Cultural e Educacional de Itajaí" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1999, que outorga concessão a "Fundação Cultural e Educacional de Itajaí" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

(Of. El. nº 66/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2000

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder contragarantia à República Federativa do Brasil na operação de crédito a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado de São Paulo a conceder contragarantia à República Federativa do Brasil na operação de crédito a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), correspondentes a R\$ 384.540.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), a preços de 30 de novembro de 1999.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º tem as seguintes características:

I - valor: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 384.540.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), a preços de 30 de novembro de 1999;

II - provedor dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III - tomador dos recursos: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

IV - garantidor: República Federativa do Brasil;

V - contragarantidor: Estado de São Paulo, de acordo como a Lei Estadual nº 10.088, de 19 de novembro de 1998;

VI - juros: taxa variável, fixada pelo BID, atualmente em 6,84% a.a. (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor, sendo os juros pagos semestralmente;

VII - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco

Diário Oficial da União ao alcance de todos

Edição do dia

COMPLETA

GRATUITA, na Internet.

Acesse www.in.gov.br